



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

**Processo:** 23348.004667/2023-51

**Pregão Eletrônico nº 03/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de itens consumíveis, permanentes de TI e software para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, Blumenau, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Sombrio e Videira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

**DO RELATÓRIO:**

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** e também **PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, que apresentou tempestivamente as razões e contrarrazões do inconformismo contra a habilitação da licitante vencedora do item 27 no processo licitatório em epígrafe.

As empresas interessadas em recorrer tiveram prazo até o dia 07/11/2023 para apresentar suas razões de recurso.

As empresas interessadas tiveram prazo até o dia 10/11/2023 para apresentarem suas contrarrazões de recurso.

**DAS RAZÕES DO RECURSO EMPRESA: FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

A empresa **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** apresentou suas razões, TEMPESTIVAMENTE, solicitando a desclassificação da empresa **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** para o item 27, licitante da atual proposta vencedora.

Transcreve-se a peça recursal encaminhada:

*“AO SR. PREGOEIRO OFICIAL E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.*

*INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE*

*PREGAO 3/2023*

*FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., participante do Pregão em epígrafe, por seu representante legal ao final firmado, face à HABILITAÇÃO da empresa MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA neste certame, vem, respeitosamente, com base no art. 4º Inciso XVIII da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) e Legislação suplementar, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito que seguem.*



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

*A LICITANTE NÃO ATENDE AO EDITAL.*

*A MASTERTEC, ofertou para item 27 o seguinte produto: ACER A315-59-51YG cujas especificações técnicas não atendem a todos requisitos do edital.*

*O edital solicita em sua descrição do item 27, notebook com a seguinte configuração: "Notebook Tipo I (Administrativo) /// Processador Deve Possuir Arquitetura 64 Bits X86. Atingir Frequência De Clock De Até 4ghz Ou Superior, 4 Núcleos E 8 Threads Ou Superior, Data De Introdução No Mercado Igual Ou Posterior Ao Primeiro Quadrimestre De 2022. /// Memória Ram: 8 Gbytes Ddr4 Ou Superior, Velocidade 2.400mhz Ou Superior, Suporte A No Mínimo 1 Slot De Memória E Ser Expansível Até 16 (Dezesseis) Gbytes. /// Unidade De Armazenamento Ssd De 240/256gb Ou Superior Nvme M.2 E Possuir 1 Slot Para Hdd/Ssd Sata 2,5 Para Expansão. /// Interface De Rede Gigabit Ethernet Integrada, Padrão IEEE 802.3 Suporte A 802.11g, Velocidade De 10/100/1000 Mbps. /// Interface De Rede Sem Fio Integrada A Placa Mãe Ou Através De Placa Interna, Padrão 802.11b/G/N/AC/AX; Deve Acompanhar Bluetooth 4.0 Ou Superior. /// Placa Gráfica Integrada, Suporte A Alocação E Fornecimento De Memória Mínima 1gb; Deve Suportar Resolução 1920x1080; Deve Suportar Os Padrões OpenGL 4.5 E DirectX 12, Ou Versões Superiores. /// Mínimo De 3 (Três) Portas Usb Sendo Pelo Menos 2 (Duas) Porta Usb 3.X Tipo A Ou E 1 (Uma) Usb 3.X Tipo C; A Conexão Usb 3.X Tipo C Deve Suportar Entrada Para Alimentação E Usb Docking. /// Mínimo Um Conector De Áudio P3; Uma Porta Hdmi 1.4; Autofalantes Embutidos; Câmera Hd De 720p E Microfone, Todos Integrados Ao Gabinete. /// Fonte Deverá Aceitar Tensões De 110/220 Volts, Chaveada Automaticamente. A Bateria Deverá Ter Capacidade De Carga De Pelo Menos 40wh. Opcionalmente A Fonte De Alimentação Poderá Utilizar A Interface Usb 3.1 Tipo C Para Energizar O Equipamento. // Dispositivo Apontador Touchpad; TECLADO RETRO-ILUMINADO, Alfanumérico Com 12 Teclas De Função, Padrão Abnt2 TELA 14" FULL HD (1920X1080) Antirreflexo. /// SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT® WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS, Para Uso Corporativo, Em Português Do Brasil (PtBr), Na Modalidade Oem, Com A Respectiva Chave De Ativação Gravada Na Memória Flash Da Bios E Fixada Em Local Visível No Equipamento. O Fabricante Deve Disponibilizar Website Para Download Gratuito De Todos Os Drivers De Dispositivos, Bios E Firmwares Para O Notebook Ofertado, Incluindo Correções E Atualizações. /// Garantia 48 Meses Onsite Conforme Portaria Sgd 2.715 Jun/2023. Serviço De Rma Deve Ocorrer Dentro Do Território Nacional. // Equipamento Deve Fazer Parte Da Atual Linha De Oferta Do Fabricante. Não Serão Aceitos Modelos Descontinuados Ou Do Tipo "Refurbished". Não Serão Admitidas Configurações E Ajustes Que Impliquem O Funcionamento Do Equipamento Fora Das Condições Normais Recomendadas Pelo Fabricante, Ou Dos Componentes, Tais Como, Alterações De Frequência De Clock (Overclock), Características De Disco Ou De Memória, Ou Drivers Não Recomendados Pelo Fabricante Do Equipamento."*

*Ao analisar o produto ofertado pela empresa MASTERTEC, observa-se facilmente alguns pontos que passaram despercebidos por esta douta comissão, que pode no futuro gerar grandes prejuízo a instituição. O edital deixa claro em sua descrição ao solicitar que o produto em questão, Notebook, possua:*



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

- 1 – Teclado Retro iluminado;
- 2 – Windows 11 Professional 64 bits
- 3 – Garantia de 48 Meses On-Site;
- 4 - Tela de 14" Full HD

*Analisando atentamente o catalogo do produto ofertado pela empresa MASTERTEC, podemos observar que:*

*O produto da ACER ofertado não possui teclado Retro-Iluminado, apenas produtos da linha GAMER da Acer possui tal função, indispensável para locais de trabalho que se tenha baixa iluminação, visto que tal produto por ter mobilidade, nem sempre estará em ambiente plenamente iluminados.*

*O produto ofertado também não possui o Windows na versão Professional, sendo ofertado na versão HOME, que não é adequada para o uso corporativo tendo inúmeras funções a menos.*

*O ponto mais importante, não oferece a garantia de 48 meses on-site. A Acer a muito tempo no mercado não oferece tal suporte de garantia, oferecendo apenas 1 Ano, como pode ser visto no próprio site do fabricante: <https://brstore.acer.com/certificado-de-garantia-acer> e também no catálogo do produto ofertado.*

*E ainda, foi ofertado um produto diferente do solicitado em edital, visto que é pedido um produto menor de 14 polegadas, sendo este tipo de produto mais leve e mais fácil de ser transportado.*

*Sendo assim, o produto ofertado em questão, não atende plenamente ao solicitado em edital, ferindo o principio da isonomia do processo, tendo um produto sabidamente mais barato porem inferior ao solicitado.*

**DO PRINCIPIO DE ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES:**

*Em termos de legislação infraconstitucional, em nível federal [ 9], temos a Lei nº 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98. Além destas, temos também a Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da CF (Lei das Concessões), e a Lei nº 9.074/95, que estabelece normas para a outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.*

*A própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:*

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

*“ Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, “que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.” [ 14]*

*E a própria Lei das Licitações traz em seu bojo dispositivos que vedam a prática de atos atentatórios à igualdade entre os competidores, à medida em que veda aos agentes públicos, “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (art. 3º, § 1º, I), ou mesmo estabeleça “tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras” (art. 3º, § 1º, II).*

*Os dois incisos acima transcritos encerram, segundo classificação dada por Carvalho Filho, os princípios correlatos, respectivamente, da competitividade e da indistinção.*

*A fim de ilustrar a explanação acerca desses princípios, mister se faz observar como vêm decidindo nossos Tribunais, conforme decisões adiante expostas, in litteris: “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO A QUO PROFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CONCESSIVA DE LIMINAR SUSPENDENDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS QUE LITIGAM COM O PROMOTOR DO CERTAME LICITATÓRIO, CONTIDA EM EDITAL, ALÉM DE NÃO ENCONTRAR AMPARO NA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, AFRONTA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 3º, DA REFERIDA LEI, QUE VEDA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO, COMO TAMBÉM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. O PERIGO DA DEMORA RESIDE NA PERDA DO DIREITO DO LICITANTE EM CONTINUAR NO CERTAME, ATÉ O SEU FINAL, CAUSANDO-LHE PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS. PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA ENSEJADORES DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA. DECISÃO A QUO QUE MERECE SER MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.”*

*O princípio da isonomia, que é de total aplicação nos procedimentos licitatórios e sempre esteve presente no constitucionalismo republicano do Brasil: na Constituição de 1891, art. 72, § 2º; na Constituição de 1934, art.112, I; na Carta de 1937, art.122; na Constituição de 1946, art. 141, § 1º; na de 1967, art. 150, § 1º; na de 1969, art.153, § 1º; e na Constituição de 1988, sobretudo, no art. 5º, caput, ao estabelecer que todos são iguais perante a lei.*

*Tal principio está expresso no art. 3 da lei n. 8666, verbis: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da*



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

*impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*No § 1º, I, do art. 3º da Lei n. 8.666/93 encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia; segundo o qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

*O PEDIDO.*

*As razões de fato para DESCLASSIFICAR a Recorrida implicam em considerar a necessária RAZOABILIDADE e, sobretudo, a necessidade de REAPRECIÇÃO DA PROPOSTA apresentada, o que acaba implicando também em veículo de DESIGUALDADE DE TRATAMENTO, ainda que não seja intencional, em relação aos demais licitantes, que se apresentaram ao Pregão em cumprimento ao OBJETO.*

*Esse Pregoeiro e a sua Equipe não de dar guarida às ponderações feitas pela ora Recorrente FATOR X e DESCLASSIFICAR a Recorrida MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.*

*É O QUE SE REQUER.*

*Pede Deferimento.*

**DAS CONTRARRAZÕES:**

Não houve registro de contrarrazões.

**DAS RAZÕES DO RECURSO EMPRESA: PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

A empresa **PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou suas razões, TEMPESTIVAMENTE, solicitando a desclassificação da empresa **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** para o item 27, licitante da atual proposta vencedora.

Transcreve-se a peça recursal encaminhada:

*Ministério da Educação*

*Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica*



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

*Instituto Federal Catarinense Reitoria*

*REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 (SRP)*

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.004667/2023-51*

*A empresa Pedroso Negócios Governamentais Produtos e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.112/0001-82, sediada no Estado de São Paulo, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por seu representante legal e pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente vem perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO.*

**DO DIREITO AO RECURSO**

*O Recorrente busca TEMPESTIVAMENTE seu direito de Recurso Administrativo, conforme preconiza a legislação vigente, e suas razões interpostas.*

*LEI 10.520/2002*

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

**DOS FATOS**

*Em consulta a proposta final e ficha técnica do equipamento publicados, observamos que o produto ofertado pelo atual arrematante não atende ao exigido no Edital, conforme passaremos a expor.*

*Abaixo segue a especificação técnica exigida no do documento “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”:*

*1) Referente a exigência do teclado no Termo de Referência: “Teclado Retro-Iluminado”;*

*2) Referente a exigência da garantia no Termo de Referência: “Garantia 48 Meses Onsite Conforme Portaria Sgd 2.715 Jun/2023. Serviço De Rma Deve Ocorrer Dentro Do Território Nacional.”*

*Pois bem, descrita a exigência, vamos à especificação do produto ofertado pelo atual arrematante, que é inferior ao exigido, vejam a informação da proposta:*

*27 – 30 – i5 1235U 8GB SSD 256GB 15.6 FHD / ACER / A315-59-51YG / R\$ 3.400,00 / R\$ 102.000,00.*



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

*Não há qualquer menção ao teclado, que deve ser retro-iluminado, e também não há o comprometimento de atender a garantia pelo prazo exigido no Termo de Referência, que é de 48 meses on site.*

*Para comprovação da inferioridade consultamos também o catálogo, que dá informações precisas do desatendimento, conforme será demonstrado abaixo:*

*Teclado e touchpad*

*Teclado:*

*\* Membrana em português do Brasil padrão (ABNT 2)*

*\* Teclado numérico independente*

*Garantia*

*\* 1 Ano*

*Conforme descrito no catálogo publicado pelo atual arrematante, juntamente com a proposta final de preços, são descritos de forma clara os desatendimentos, não restando dúvidas quanto a inferioridade do produto ofertado. Observa-se que o produto apresenta característica técnica que não está de acordo com a exigência do Termo de Referência, portanto a proposta deve ser recusada.*

*Desta forma a proposta do atual arrematante, por não atender à exigência do Edital deve ser recusada, sendo assim analisadas as propostas subsequentes em busca de uma proposta que apresente equipamento com especificação técnica igual ou superior a exigida.*

*Demonstrados e comprovados nossos argumentos, finalizamos nosso recurso.*

**DO PEDIDO:**

*Em suma, há razões e argumentos sólidos suficientes que comprovam o desatendimento as exigências do edital pelo arrematante, conforme argumentos acima mencionados, razão pela qual requer a V.Sa.:*

*1. provimento ao recurso administrativo em sua íntegra ora interposto, com a conseqüentemente revisão da decisão dessa respeitosa comissão, DESCLASSIFICANDO a empresa atual arrematante, permitindo assim uma disputa justa aos demais participantes da licitação, com o objetivo que a Instituição adquira um equipamento que realmente atenda em sua integridade as especificações descritas no edital para seja evitado danos a administração pública.*

*2. Que o processo retome a sua fase de aceitação e para a análise dos outros participantes.*

*Caso V. Sa. não acate o presente solicitamos o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.*

*Nestes termos, pede deferimento.*



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

**DAS CONTRARRAZÕES:**

Não houve registro de contrarrazões.

Diante dos fatos, a Pregoeira, no desempenho de seu dever funcional, passa a deliberar:

**PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE**

Em análise preliminar, cumpre verificar se foram satisfeitos os requisitos formais para apresentação do recurso, explícitos no item 11 do Edital, nos seguintes termos:

**11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Também a Lei nº 14.133/2021 prevê no artigo 165, “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Assim, no dia 25/10/2023, a pregoeira realizou a aceitação da proposta enviada pela licitante MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, conforme manifestação da área técnica e também das manifestações exaradas que o produto atendia ao edital. E no dia 01/11/2023 foi realizado a habilitação da licitante, que atendeu os requisitos da fase da análise qualificação econômico financeira.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO E DAS RAZÕES DOS RECURSOS:**

O certame em epígrafe tem por objeto o registro de Preços para eventual aquisição de itens consumíveis, permanentes de TI e software para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, Blumenau, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Sombrio e Videira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

neste Edital e seus anexos.

Em síntese, as recorrentes **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** e **PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** alegam o inconformismo com a aceitação da proposta apresentada pela licitante **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, em decorrência de o edital solicitar em sua descrição do item 27, notebook com a seguinte configuração: "Notebook Tipo I (Administrativo) /// Processador Deve Possuir Arquitetura 64 Bits X86. Atingir Frequência De Clock De Até 4ghz Ou Superior, 4 Núcleos E 8 Threads Ou Superior, Data De Introdução No Mercado Igual Ou Posterior Ao Primeiro Quadrimestre De 2022. /// Memoria Ram: 8 Gbytes Ddr4 Ou Superior, Velocidade 2.400mhz Ou Superior, Suporte A No Mínimo 1 Slot De Memória E Ser Expansível Até 16 (Dezesseis) Gbytes. /// Unidade De Armazenamento Ssd De 240/256gb Ou Superior Nvme M.2 E Possuir 1 Slot Para Hdd/Ssd Sata 2,5 Para Expansão. /// Interface De Rede Gigabit Ethernet Integrada, Padrão IEEE 802.3 Suporte A 802.11g, 802.11n, 802.11ac, Velocidade De 10/100/1000 Mbps. /// Interface De Rede Sem Fio Integrada A Placa Mãe Ou Através De Placa Interna, Padrão IEEE 802.11b/g/n/ac; Deve Acompanhar Bluetooth 4.0 Ou Superior. /// Placa Gráfica Integrada, Suporte A Alocação E Fornecimento De Memória Mínima 1gb; Deve Suportar Resolução 1920x1080; Deve Suportar Os Padrões OpenGL 4.5 E DirectX 12, Ou Versões Superiores. /// Mínimo De 3 (Três) Portas Usb Sendo Pelo Menos 2 (Duas) Porta Usb 3.X Tipo A Ou E 1 (Uma) Usb 3.X Tipo C; A Conexão Usb 3.X Tipo C Deve Suportar Entrada Para Alimentação E Usb Docking. /// Mínimo Um Conector De Áudio P3; Uma Porta Hdmi 1.4; Autofalantes Embutidos; Câmera Hd De 720p E Microfone, Todos Integrados Ao Gabinete. /// Fonte Deverá Aceitar Tensões De 110/220 Volts, Chaveada Automaticamente. A Bateria Deverá Ter Capacidade De Carga De Pelo Menos 40wh. Opcionalmente A Fonte De Alimentação Poderá Utilizar A Interface Usb 3.1 Tipo C Para Energizar O Equipamento. // Dispositivo Apontador Touchpad; Teclado Retro-Iluminado, Alfanumérico Com 12 Teclas De Função, Padrão Abnt2 Tela 14" Full Hd (1920x1080) Antirreflexo. /// Sistema Operacional Microsoft® Windows 11 Professional 64 Bits, Para Uso Corporativo, Em Português Do Brasil (Pt-Br), Na Modalidade Oem, Com A Respectiva Chave De Ativação Gravada Na Memória Flash Da Bios E Fixada Em Local Visível No Equipamento. O Fabricante Deve Disponibilizar Website Para Download Gratuito De Todos Os Drivers De Dispositivos, Bios E Firmwares Para O Notebook Ofertado, Incluindo Correções E Atualizações. /// Garantia 48 Meses Onsite Conforme Portaria Sgd 2.715 Jun/2023. Serviço De Rma Deve Ocorrer Dentro Do Território Nacional. // Equipamento Deve Fazer Parte Da Atual Linha De Oferta Do Fabricante. Não Serão Aceitos Modelos Descontinuados Ou Do Tipo "Refurbished". Não Serão Admitidas Configurações E Ajustes Que Impliquem O Funcionamento Do Equipamento Fora Das Condições Normais Recomendadas Pelo Fabricante, Ou Dos Componentes, Tais Como, Alterações De Frequência De Clock (Overclock), Características De Disco Ou De Memória, Ou Drivers Não Recomendados Pelo Fabricante Do Equipamento. "APLICA-SE O DIREITO DE PREFERÊNCIA DE 10%, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.174/10."

De posse dos documentos remetidos pela licitante **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, a pregoeira procedeu o encaminhamento para área técnica para análise e verificação da proposta com o respectivo documento complementar do item ofertado.

Assim a área técnica avaliou que o produto ofertado estaria de acordo com a descrição do edital. Com isso, a pregoeira prosseguiu com a aceitação da proposta e seguiu os trâmites para a próxima fase de habilitação da licitante.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

A licitante **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** apresentou todos os documentos necessários para a análise de qualificação econômico financeira e foi consequentemente habilitada para o item 27 a vencedora.

Diante da fase recursal, com o recebimento dos recursos referente as manifestações insatisfatórias com a proposta vencedora para o item 27, sendo eles remetidos para área técnica, chegaram aos seguintes apontamentos:

“Empresa Pedroso Negócios Governamentais Produtos e Serviços Recurso deferido, pelo fato da empresa Mastertec apresentar o produto sem totalidade da descrição do item 27. Sendo eles: garantia de 48 meses e teclado retroiluminado (não há outras opções de teclados). No produto da Mastertec não houve atentado para estes pontos.  
Empresa Fator X Tecnologia Digital LTDA Recurso deferido, pelos fatos descritos pela empresa acima e também pela descrição da tela (14 polegadas), pela empresa Mastertec ela é de 15.6 polegadas.”

E assim prossegue com a análise aos recursos recebidos:

“A nova avaliação técnica, motivada pelo recurso apresentado pelas empresas Fator X Tecnologia Digital Ltda e também pelo fornecedor Pedroso Negócios Governamentais Produtos e Serviços Ltda, tem em suma o aceite dos recursos, pelas razões apresentadas, no qual foco a ausência de teclado retro-iluminado do equipamento proposto pela empresa Mastertec (aprovada).”

**Conclusão:**

A Administração Pública não pode se desvincilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas em que se deve buscar sempre o interesse coletivo.

Conforme decorre a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecendo os seguintes princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. (art. 5º da Lei de Licitações).

Diante de todo o acima exposto, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, e nesta extensão, no mérito, **ACEITAR O PROVIMENTO.**

Há que se destacar que as justificativas desta pregoeira não vinculam a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade da manutenção ou reforma do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei e da jurisprudência acerca do tema em apreço.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

Vem, contudo, contribuir no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e decisão acerca desta manifestação, cabendo-o ainda, em caso de dúvidas e caso considere pertinente, convocar sua assessoria jurídica e/ou contábil.

Subam os autos para apreciação, julgamento e decisão da Autoridade Competente, conforme prevê o art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

À consideração superior.

**Blumenau/SC, 16 de novembro de 2023.**

**Simone Moretto**  
Pregoeira do IFC  
Designada pela Portaria nº 37/2023 – PROAD/IFC